ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS

INSCRITO NO CNPJ Nº 19.424.674/0001-41

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 30 de setembro de 2026, ás 10:00 horas, pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.424.674/0001-41 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM nº 175").

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presente o Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas postas na lista de presença e arquivada na sede da Administradora.

4. OUTROS PARTICIPANTES:

Presentes (i) os representantes da Administradora do Fundo, e (ii) os representantes da **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, na qualidade de Gestora do Fundo ("Gestora", em conjunto com a Administradora, na qualidade de "Prestadores de Serviços Essenciais").

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Luis Locaspi
Secretária: Carolina Tigre Alves

6. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:

I. APROVAR A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo do **BANCO**

FINAXIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Agente de Controladoria" e "Agente Escriturador"), para a **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Novo Agente de Controladoria" e "Novo Agente Escriturador" que, quando em conjunto, são denominados "Finaxis Corretora").

A transferência dos serviços de escrituração das cotas e controladoria do ativo e do passivo do Fundo passará a vigorar a partir do fechamento de 30 de setembro de 2026 ("Data da Transferência"), do Banco Finaxis, para a Finaxis Corretora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de escrituração das cotas e controladoria do ativo e do passivo do Fundo a partir da abertura de 01 de outubro de 2026.

ATO CONTÍNUO PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO SEGUINTE ITEM DO REGULAMENTO DO FUNDO:

a) A alteração das definições de "Agente de Controladoria" e "Agente de Escrituração" do Capítulo do Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados, que passará a vigorar com as seguintes redações:

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS

(...)

"Agente de Controladoria"	A **Administradora.**
"Agente de Escrituração"	A **Administradora.**

II. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Após os esclarecimentos necessários, o Cotista **aprovou,** sem quaisquer ressalvas, as seguintes alterações e inclusões no Regulamento do Fundo:

a) A exclusão da razão social do "AGG Serviços de Apoio Administrativo LTDA", da definição de "Agente de Cobrança", do Capítulo do Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento, que passará a vigorar conforme tabela abaixo:

"Agente de Cobrança"	É a empresa (i) **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na R. Tabapuã, nº 81, 11º andar, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88, empresa contratada em nome da Classe e/ou do Fundo, para realizar os procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos Devedores, nos termos dispostos neste Regulamento, observando principalmente os procedimentos descritos na Política de Cobrança constante do Anexo da Verificação do Lastro ao Regulamento.

b) A exclusão da razão social da "2AG CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA", da definição de "Consultora Especializada", do Capítulo do Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento, que passará a vigorar conforme tabela abaixo:

"Consultora Especializada"	São as empresas (i) **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88; e (ii) **TKPM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tupi, 549, Apto. 111, Pacaembu, CEP 01233-001., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.376.641/0001-21; contratadas em nome da Classe e/ou do Fundo para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos à Classe, incluindo, mas não se limitando à análise de Ativos selecionados pela Gestora, elaboração de relatórios e prospecção de Cedentes, caso aplicável, nos termos dispostos neste Regulamento.

c) Alteração da remuneração do montante total mensal de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais) para R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com a consequente exclusão da remuneração antes prevista para 2AG de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Item 7.4, do Capítulo 7 de Remuneração dos Prestadores de Serviços, do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

(...)

"7.4. A Consultora Especializada fará jus à remuneração do montante total, de R$

420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por mês, sendo tais valores fracionados da seguinte proporção: (i) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Invista; e (ii) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a TKPM."

d) A exclusão do Item 8.4, do Capítulo 8 Política de Investimento, Enquadramento e Concentração, do Anexo I do Regulamento do Fundo.

e) A exclusão das alíneas "a" e "d" do item 9.2, além da alteração da alínea "b", do Capítulo 9 de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, do Anexo I do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com os termos que seguem:

"9.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) deverão ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, cheques, duplicatas, cédulas de crédito bancário – CCB, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, notas comerciais, debêntures, boletins de subscrição, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos; e

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante. "

f) Inclusão da alínea (v), no Item 14.6, do Capítulo 14 de Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e Procedimentos a Serem Observados na Liquidação da Classe, do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

(...)
"(v) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos;"

Fica estabelecido que a nova versão do Regulamento, na forma de Anexo I desta Ata, passará a vigorar a partir do dia **01 de outubro de 2026.**

O cotista, neste ato:

a) declara-se ciente da deliberação acima aprovada;
b) teve acesso ao parecer da Consultora e não possuem quaisquer dúvidas;

c) autoriza a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada;
d) dispensa a Administradora do envio do resumo da presente ata.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS:

Presidente: Luis Locaspi
Secretária: Carolina Tigre Alves

MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS
Neste ato representado pelos procuradores da Administradora: ***Carolina Tigre Alves*** *e* ***Luis Locaspi***

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Neste ato representado por: ***André Luis Fernandes Jarussi*** *e* ***Gabriel Albrechet Lopes Ruman***

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ Nº 19.424.674/0001-41

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTO CONSOLIDADO